Leis

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33

LEI Nº 088/2020.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 16/2013 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Monte Santo e dá outras providências, alterada pela Lei n. 025/2017".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alteração na Lei Municipal n. 16, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Monte Santo/BA, a qual foi alterada pela Lei Municipal n. 025, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º O art. 67 da Lei Municipal n. 16/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 67.*** *A direção da unidade de ensino do município será exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, dentre os integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, através de eleição direta.*
>
> ***§ 1º.*** *Os membros do Conselho Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.*
>
> ***§ 2º.*** *As eleições serão realizadas até o dia 31 de janeiro do respectivo ano, das 08:00h às 17:00h.*

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33

§ 3º. *A posse do dirigente eleito ocorrerá no terceiro dia do mês subsequente da eleição, para o mandato de 02 (dois) anos.*

Art. 3º Revoga o inciso II do art. 69 da Lei Municipal n. 16/2013, de modo que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. *Poderá concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o candidato que comprove:*

I *– Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;*

II *– Revogado.*

III *– Contar, com no mínimo, três anos de experiência docente ou pedagógica;*

IV *– Estar lotado há pelo menos dois anos ininterruptos, na unidade de ensino onde se dará a eleição.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo/BA, 04 de dezembro de 2020.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL